

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 931, nos seguintes termos:

“**Art.** Na impossibilidade de realização de eleições associativas ou sindicais, em razão do estado de calamidade pública, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, e na ausência de solução estatutária compatível, ficam prorrogados automaticamente os mandatos das associações de direito privado sem fins econômicos, de que trata o art. 53 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aí incluídas as dirigentes, conselheiros, representantes sindicais e demais representantes eleitos, bem como, a realização das eleições em até 120 dias após a cessação do estado de calamidade, se outro prazo não for estabelecido pelas próprias entidades nos termos de seus estatutos.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão pretendida por esta emenda visa garantir o pleno funcionamento das entidades associativas, inclusive as sindicais, muitas em processo eleitoral ou com mandatos próximos ao encerramento, que, em virtude da pandemia, não terão condições de garantir o devido processo necessário à realização de eleições para escolha de dirigentes e conselheiros.

No caso de entidades sindicais, além da complexidade dos processos eleitorais, o término de mandatos, sem eleição finalizada ou sequer iniciada, pode comprometer a atuação em momento em que os instrumentos negociais trabalhistas estão sendo tão necessários para a garantia da dignidade nas relações de trabalho diante da pandemia que assola o país e o mundo.

Ainda essas entidades possuem representações perante colegiados tripartites públicos e mesmo assento em espaços administrativos nas empresas que não poderão sofrer descontinuidade, sob pena de prejudicar o funcionamento desses órgãos e as suas deliberações, muitas delas necessárias para efetividade das políticas públicas.

Nesse caso, as medidas excepcionais decorrentes da pandemia justificam a prorrogação dos mandatos e adiamento das assembleias, para evitar prejuízos a essas organizações e sua função social.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

